



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8691**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Alfredo Ramos Neto

**Data:** 14/05/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 61/2013. (VETADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D), nos cinemas do município de Montes Claros. (Recebeu voto do Poder Executivo - ver flash 8993).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 31

**Número de folhas:** 06

Nº 39/2013



02.07.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Vetado em 01/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 61/2013

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos Neto.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Higienização dos Óculos Utilizados na Exibição de Filmes em Terceira Dimensão (3D).

## MOVIMENTO

1 Entrada em 14/05/2013  
2 Comissão Legislação e Justiça e Saúde.  
3

- 4 - ANOVAR DO EM 1<sup>a</sup> EM 18.06.2013  
5 - ANOVAR DO EM 2<sup>a</sup> EM 25.06.2013  
6 - ANOVAR DO EM 3<sup>a</sup> EM 02.07.2013  
7 - 02.07.2013.

2013  
2013.

- 8 -  
9 -  
10 -

# Câmara Municipal de Montes Claros



Vereador

**Alfredo** \*

Ramos

Mandato de Qualidade

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D)."

**Artigo 1º** - Ficam os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão (3D), obrigados a promover a higienização nos óculos acessórios disponibilizados aos espectadores.

**§ 1º** - A higienização deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e demais normas pertinentes.

**§ 2º** - Após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em embalagem plástica esterilizada com fechamento a vácuo.

**§ 3º** - O espectador ficará isento de qualquer taxa extra pela utilização dos óculos quando de sua devolução após a sessão cinematográfica.

**Artigo 2º** - Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis que não podem ser reutilizados.

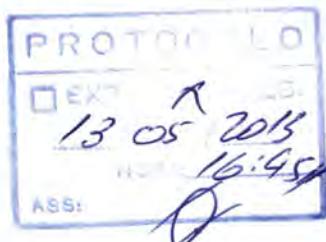
**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 13/05/2013

Alfredo Ramos Neto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E APROVADA  
EM 14 DE AGO DE 2013  
A. Silveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOTES CLAROS  
A COMISSÃO DE SAÚDE  
E APROVADA  
EM 14 DE AGO DE 2013  
A. Silveira  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> Sessão por  
EM 18 DE AGO DE 2013  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> Sessão por  
EM 25 DE AGO DE 2013  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOTES CLAROS  
APROVADO EM 3<sup>a</sup> Sessão por  
EM 02 DE AGO DE 2013  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Montes Claros



Vereador

**Alfredo**



Ramos

*Mandato de Qualidade*

## JUSTIFICATIVA

O uso dos óculos 3D é fundamental para que se obtenha a sensação da tridimensionalidade proposta pela produção cinematográfica, mas ao passar de rosto em rosto e de mão em mão em mão a cada sessão, podem estar disseminando agentes viróticos e bacterianos. Todos nós sabemos que uma pessoa ao falar, tossir ou espirrar expele gotículas de secreção que respingam nos óculos, sem falar nas mãos contaminadas que os pegam, pois nem todos incorporaram os cuidados recomendados, por meio da imprensa e dos órgãos de vigilância sanitária. Proponho este projeto de lei para prevenir de forma geral dentre outras doenças principalmente surtos de conjuntivite. Apesar de não deixar sequela, a conjuntivite é uma doença altamente contagiosa. Acredito que a aprovação deste projeto irá trazer benefícios aos que frequentam salas de cinema, bem como evitar a proliferação de doenças causadas pela falta de higienização de equipamentos utilizados durante a exibição de filmes em terceira dimensão.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 13/05/2013

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alfredo Ramos Neto".

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2013 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D).”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim tornar obrigatória a higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D).

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de maio de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 61/2013**

**AUTOR:** Ver. Alfredo Ramos Neto

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Higienização dos Óculos Utilizados na Exibição de Filmes em Terceira Dimensão (3D)” .

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo a obrigatoriedade de higienização dos Óculos Utilizados na Exibição de Filmes em Terceira Dimensão (3D).

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : \_\_\_\_\_ 

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira \_\_\_\_\_

Suplente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira \_\_\_\_\_